

LEI MUNICIPAL N° 4.324/2018.

EMENTA: Dispõe sobre proibição do corte dos serviços de Fornecimento de Energia Elétrica e de Água do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibido a Concessionária de Energia Elétrica (CELPE) e a Empresa de Fornecimento de Água (COMPESA) o corte do Fornecimento dos respectivos serviços no município, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas da sexta-feira até as 08:00(oito) horas da segunda-feira subsequente.


Parágrafo único – A presente proibição de corte de serviços se estende também às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado seja: Nacional, Estadual ou Municipal e Ponto Facultativo Municipal, até as 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a forma e o valor das Sanções a serem aplicadas as Concessionárias em caso de descumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2018.



JOSE AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR
-Prefeito-

O projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador Edmilson Zacarias da Silva.

